



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

SUA EXCELÊNCIA, VEREADOR MANUEL WILTON MOURA DE SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BARREIRA, CEARÁ.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 002/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
INICIATIVA: EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 09/01/2024
Mauro
RÚBRICA

EMENTA: ADEQUA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores,

Pela presente, mui respeitosamente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei epigrafado, que **DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.**

Por meio da Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, ficou determinado que os vencimentos destes profissionais ficariam sob responsabilidade da União, fixando-se o vencimento base da categoria em, no mínimo, dois salários mínimos.

Desse modo, restou assegurado que os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias seriam repassados pela União aos municípios, cabendo a estes cumprir o piso salarial estabelecido, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.



É importante ressaltar que o objeto da presente proposição não causará impacto orçamentário e financeiro, haja vista que, conforme previsão expressa da Emenda Constitucional nº 120, os recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Na certeza de contar com o apoio e a sensibilidade dos membros dessa Egrégia Casa, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse r. Parlamento, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e, dada a relevância da matéria, solicito **URGÊNCIA, nos termos do RI desta Casa**, na apreciação do projeto que ora submeto.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).


Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

PROJETO DE LEI N.º 002/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: ADEQUA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Esta Lei dispõe sobre a política remuneratória dos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, no âmbito do Município de Barreira, Estado do Ceará, conforme Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022.

Artigo 2.º Em caso de alteração no valor do salário mínimo, a composição salarial será automaticamente atualizada, garantindo que o vencimento inicial seja não inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Artigo 3.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1.º de janeiro de 2024, desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).


Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL

*Aprovado:
16/01/2024*